



Projeto de Lei Nº 158/2025

SUMULA: dispõe sobre a garantia de atendimento terapêutico imediato a crianças com sinais de transtorno do espectro autista (TEA), mediante pré-diagnóstico e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantido o direito ao acesso imediato a terapias especializadas para crianças que apresentem sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante pré-diagnóstico realizado por profissional de saúde capacitado, durante o período de espera pela emissão do laudo definitivo.

Art. 2º O pré-diagnóstico previsto nesta Lei poderá ser emitido por profissionais de saúde qualificados, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Pediatras;
- II - Neurologistas;
- III - Psiquiatras infantis;
- IV - Psicólogos;
- V - Terapeutas ocupacionais.

Art. 3º A apresentação do pré-diagnóstico será considerada suficiente para garantir o acesso imediato às terapias especializadas, enquanto se aguarda a emissão do laudo definitivo.

- I - Terapia ocupacional;
- II - Fonoaudiologia;
- III - Psicologia;



IV - Demais atendimentos multiprofissionais necessários ao desenvolvimento da criança

Art. 4º Nenhuma instituição, pública ou privada, poderá negar ou dificultar o acesso às terapias mencionadas no Art. 3º, sob a justificativa de ausência de laudo definitivo.

Art. 5º O Sistema Único de Saúde (SUS) e as redes conveniadas deverão adotar medidas que garantam a ampliação e a agilidade no acesso aos serviços de triagem e terapias para crianças com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A presente proposta visa assegurar que crianças com sinais indicativos de TEA, mesmo antes da emissão de um laudo definitivo, tenham acesso imediato a terapias que favoreçam seu desenvolvimento. O pré-diagnóstico realizado por profissionais habilitados permitirá que essas crianças iniciem o atendimento terapêutico sem a espera prolongada pelo laudo definitivo, o que é essencial para o progresso e bem-estar delas.

A detecção precoce do TEA é crucial para o êxito das intervenções terapêuticas, que têm o potencial de reduzir os efeitos negativos no desenvolvimento da comunicação, socialização e autonomia das crianças. Contudo, a burocracia e a falta de profissionais especializados geram longas filas para a obtenção do diagnóstico definitivo, atrasando o início do tratamento.



Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 03 de abril de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO

Projeto de Lei Nº 158/2025 - Processo 203/2025 Documento assinado digitalmente em 03/04/2025. PROTOCOLO 5639/2025 - 03/04/2025 13:08 - PROCESSO 203/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3DZG-3CNR-1211-G456



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3DZG3CNR1211G456>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3DZG-3CNR-1211-G456

